MENSAGEM N.º 012/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho a esta Casa Legislativa, visa à ampliação do limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 7°, I da Lei Municipal n.º 232/2018, de 27 de dezembro de 2018.

Durante execução orçamentária, durante execução das despesas o Governo Municipal, priorizou alguns investimentos cujos valores previstos não eram suficientes para contemplar as despesas realizadas, tais como: disponibilidade para pavimentação (saldo de emenda e ser liberado é de R$ 500.000,00), o previsto no orçamento foi de R$ 160.000,00; Construção de passarela sobre o córrego sermão; aquisição do veículo da educação; pagamento de multa do IBAMA; Aumento da dívida com o governo referente a parcelamentos de dívidas de exercício anteriores; Reforma do CRAS; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o CRAS; Alteração contratual para manutenção da frota municipal, reajuste aos servidores municipais e todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias.

Mesmo com a alteração concedida pelo legislativo, ampliando-se para **35% (trinta e cinco por cento)** não foram suficientes para atendimento à execução plena das despesas do exercício.

Inicialmente foi autorizado o percentual de 15% na LDO para a realização de suplementação orçamentária, Posteriormente foi adicionado 20% e agora pedimos que seja adicionado mais 5% por cento a referida Lei Orçamentária para créditos suplementares com anulação de dotações, chegando aos 40%, solicitados no planejamento municipal conforme enviado no Projeto de Lei Orçamentária original.

É importante ressaltar que os Decretos suplementares constitui uma ferramenta de **Gestão Orçamentária,** importantíssima para o cumprimento das metas e demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando da Elaboração da Lei Orçamentária anual, foi considerado a possibilidade de receber recursos de transferências de convênios ou contratos de repasse, no entanto com valores a menos, para não "inchar" o orçamento, tornando-o superestimado.

Do ponto de vista legal, não há o que se questionar quanto a legalidade do referido projeto que possui com base a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e na Constituição de 88.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria, e solicitamos aos Nobres Vereadores que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra em Regime de Urgência tendo em vista que, retroagindo os efeitos a primeiro de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO, 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 7º, I da Lei Municipal nº 232, de 27 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de NOVO JARDIM - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 5,00% (cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal n.º 232, de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

(...)

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 40 % (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art.3º - Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão destinados a suplementação das despesas com pagamento dos vencimentos dos servidores, encargos da folha (INSS) e despesas tributárias (pagamento da dívida).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

1º Turno Aprovado ☑ Rejeitado ☐
2º Turno Aprovado ☑ Rejeitado ☐
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO
APROVADO
Protocolo nº 51/2019
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
Em 03/12/2019
Gabriela Rodrigues.
Responsável